

# **EMPRESA JÚNIOR DO CEAVI/UEDESC**

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

### **Capítulo I**

#### **Denominação, Sede, Finalidade e Duração**

Art. 1 - A Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, com nome fantasia de “CEAVI Assessoria Contábil Júnior”, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter uniprofissional e unidisciplinar, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro sito a Rua Dr. Getúlio Vargas, 2822, CEP 89140-000, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina e é regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente nos artigos 53 e seguintes do Código Civil vigente.

Art. 2 – A sede da Associação será sempre localizada num dos logradouros da área de abrangência determinada de conformidade com o ARTIGO 3 deste estatuto e situada pela assembléia Geral. ntação de solução indicadas para os problemas diagnosticados.

- I- Prestar serviços e desenvolver projetos para empresas, entidades e sociedades em geral em todas as áreas de âmbito da contabilidade, obrigatoriamente sob a supervisão de professores especializados.
- II- Não deverá congregiar alunos com outra finalidade senão as citadas acima.
- III- Não obstante a sua finalidade, de que não deverá afastar-se, a Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC poderá cobrar taxas e honorários pelos serviços que vier a prestar à pessoas físicas ou jurídicas em condições de satisfazer os gastos que tiver para elaborar a atividade que será desenvolvida.
- IV- Valorizar alunos e professores da Universidade do Estado de Santa Catarina no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;

### **Capítulo II**

#### **Quadro Social**

Art. 3 - Os membros da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC pertencerão a uma, e tão somente uma, dentre as categorias abaixo.

I - MEMBROS HONORÁRIOS: Toda pessoa física ou jurídica que a critério Direção Executiva, tenha prestado ou venha a prestar serviços relevantes para a consecução de determinados projetos que possam ser desenvolvidos, dispensada do pagamento da contribuição social.

II - MEMBROS BENFEITORES: Toda pessoa física ou jurídica que, interessado na integração Universidade/Empresa, e na difusão dos serviços prestados para a Júnior do CEAVI contribua com aportes de suas finalidades, sendo facultativo o pagamento de contribuição social.

### III - MEMBROS EFETIVOS:

a - MEMBROS EFETIVOS: Estudante regularmente matriculado no curso de Bacharelado de Ciências Contábeis da Universidade do Estado de Santa Catarina, que estejam de acordo com os seguintes critérios:

1 - Manifestação de interesse através do preenchimento da ficha de inscrição e ou controle de estágio.

2 - Seleção através de processo estabelecido pelo Conselho de Administração.

3 - Homologação pela diretoria.

b- DIRETOR: É todo membro que ocupando cadeira na Diretoria Executiva, atua na administração, gerenciamento, supervisão ou representação da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.

IV - MEMBRO TRAINEE: Todo o aluno do Centro de Educação Superior do Alto Vale do Itajaí/UDESC, regularmente matriculado, selecionado para um período de um semestre, para treinamento e adaptação, podendo, ao final desse, ser efetivado como Membro Efetivo ou não, de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho de administração;

V - MEMBROS ORIENTADORES: Professores da Universidade do Estado de Santa Catarina que orientem os membros na realização dos fins da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.

Parágrafo único - Os membros trainee existirão a partir do início do primeiro semestre de dois mil e onze. Antes desse período os participantes da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC entram diretamente como membros efetivos.

Art. 4 - Os membros efetivos da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC serão admitidos por decisão do Conselho da Administração e deverão contar com o voto favorável de 2/3, de seus membros.

Art. 5 - Os participantes do quadro social da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

## **Capítulo III**

### **Dos Direitos e Deveres**

Art. 6 - São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais.
- II. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.
- III. Utilizar todos os serviços colocados a sua disposição pela Empresa Júnior do CEAVI/UDESC relativos aos projetos.
- IV. Ser eleito membro da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.
- V. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.
- VI. Receber reembolso referente aos custos incorridos durante a execução dos projetos, desde que as respectivas notas de despesas sejam apresentadas.

Art. 7 - Os membros trainee, honorários, benfeitores e orientadores não gozam dos mesmos direitos que os membros efetivos. Seus direitos restringem-se à participação e deliberação somente em relação ao projeto para o qual forem chamados.

Art. 8 - São deveres dos Membros:

- I. Respeitar o Estatuto, bem como as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.
- II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, em se tratando de diretores.
- III. Comparecer às reuniões, aos plantões de atendimento e as demais atividades para as quais forem designadas, no período em que for indicado.
- IV. Guardar sigilo a respeito dos projetos desenvolvidos pela Empresa Júnior do CEAVI/UDESC pelo Código de Ética da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.
- V. Zelar pela qualidade dos projetos de sua responsabilidade na empresa.

Art. 9 - Perde-se a condição de membro da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC Júnior:

- I. Pela sua renúncia;
- II. Pela conclusão, abandono, cancelamento ou jubramento do curso de graduação no qual está matriculado;
- III. Pela morte, no caso de pessoas físicas;
- IV. Por deliberação da maioria absoluta dos membros em Assembléia Geral convocada para este fim, nos termos deste estatuto;
- V. Por ausência nas reuniões, nos plantões ou nas atividades para os quais forem designados, por três vezes consecutivas ou cinco esparsas não justificadas no período inferior a seis meses;
- VI. Por comportamentos prejudiciais ao funcionamento da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC. Neste caso, o poder de decisão caberá à Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os participantes que estiverem desenvolvendo um projeto junto à Empresa Júnior do CEAVI/UDESC, e concluírem o curso de graduação em Contabilidade podem continuar no desenvolvimento do mesmo projeto até o seu término, tornando-se um membro honorário.

#### **Capítulo IV**

##### **Receitas, Despesas e Patrimônio**

Art. 10 - A receita é constituída por:

- I. Subvenções, doações e legados oferecidos e por esta aceitos;

- II. Recursos criados a título excepcional;
- III. Produtos de atividades realizadas;
- IV. Patrocínios.

Art. 11 – Constituem despesas:

- I. Gastos com manutenção da associação;
- II. Ampliação do patrimônio;
- III. Gastos com eventos, projetos e atividades da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC;
- IV. Patrocínios aos membros efetivos em eventos acadêmicos;
- V. Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais.

Art. 12 - O patrimônio da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC será composto pelas fontes de recursos e por bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir.

## **Capítulo V**

### Assembléia Geral

Art. 13 – A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC, que exerce poderes decisórios sobre todos os negócios relativos à organização e tomada de decisões convenientes a defesa e desenvolvimento da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.

Art. 14 – Somente os Membros Efetivos terão direito a voto nas Assembléias Gerais, correspondendo 1 (um) voto a cada membro, sendo vedada a representação, mesmo que por procuração, nas Assembléias Gerais.

Parágrafo único - Para poder votar, o membro da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC deverá ter se efetivado antes do lançamento do Edital de Convocação da Assembléia Geral.

Art. 15 – A Assembléia Geral Ordinária acontecerá, no mínimo, duas vezes por ano, preferencialmente durante os meses de julho e dezembro.

Art. 16 – As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva mediante Edital de Convocação fixado na sede da Empresa Júnior do CEAVI, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os participantes.

§1º - As Assembléias Gerais serão ainda, convocadas pela Diretoria Executiva, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros da Empresa Júnior do CEAVI que possuam voto.

§ 2º - No Edital de Convocação será determinada a pauta de deliberação para ordem do dia.

§ 3º - Por mais de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 17 – A Assembléia geral Ordinária destina-se:

- I. Analisar os pareceres da Diretoria Executiva a respeito das demonstrações financeiras e o relatório das atividades;
- II. Deliberar sobre as contas anuais da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC, previamente apresentados;
- III. Eleger a Diretoria Executiva;
- IV. Votar as demais matérias constantes da Ordem do Dia;
- V. Divulgar as decisões por ela tomadas;
- VI. Destituir membros desidiosos;
- VII. Alterar este estatuto;
- VIII. Alterar a diretoria.

Parágrafo único – A alteração do estatuto de que trata a alínea ”g”, somente terá eficácia se tomada por no mínimo 2/3 dos membros com direito a voto.

Art. 18 – Ressalvadas as exceções deste Estatuto, com a presença de membros que representam pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos membros efetivos, a Assembléia será instalada em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo suas decisões sempre tomadas por maioria simples de voto dos presentes.

Parágrafo único - Serão nulas as decisões da Assembléia Geral sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que estejam presentes 2/3 dos membros efetivos.

Art. 19 – A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC e as funções de secretariado serão desempenhadas por qualquer dos membros efetivos, nomeado pela Assembléia Geral por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a Presidência, um Membro Efetivo indicado pelo presidente.

Art. 20 – Em caso de empate na votação realizada na Assembléia Geral abre-se uma nova discussão e uma nova votação, permanecendo o empate o voto de minerva é dado pelo presidente da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.

Art. 21 – As deliberações de Assembléia Geral constarão na ata lavrada em livro próprio.

## **Capítulo VI**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 22 – A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da Empresa Júnior do CEAVI de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e o Código de Ética do Movimento Empresa Júnior.

Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente, um Diretor de Qualidade, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor de Marketing e um Diretor Administrativo – Financeiro.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar deliberações da Assembléia Geral;
- II. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os à Assembléia Geral para exame e emissão de parecer;
- III. Receber os pedidos de prestação de serviços de terceiros, sempre considerando a capacidade da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC para sua assunção;
- IV. Aprovar as propostas de prestação de serviços e os respectivos contratos;
- V. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias ao enquadramento da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC, tendo em vista a obtenção das imunidades e isenções fiscais;
- VI. Indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, no caso do Presidente, seu substituto temporário será o Diretor de Qualidade;
- VII. Estabelecer diretrizes fundamentais da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC;
- VIII. Observando o desleixo do participante da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC, poderá suspendê-lo da condução do projeto, delegando-o a outro membro, ou caberá a Assembléia Geral decidir ou não a exclusão do participante desidioso;

§1º. O participante desidioso não receberá qualquer sorte de contraprestação pelo trabalho executado, sem observação dos preceitos de boa conduta profissional, tal como prescrito neste Estatuto e no Regimento Interno da entidade;

§2º. A atribuição da Diretoria Executiva abrange à suspensão e fiscalização do participante, porém jamais poderá destituí-lo;

§3º. Caberá a qualquer membro, participante de comissão ou projeto, requisitar à Diretoria Executiva que aplique ao membro desidioso as devidas advertências e punições.

Art. 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Gerais;
- IV. Autorizar a divulgação dos projetos/programas solicitados por empresas ou instituições públicas ou privadas, ao seu quadro social, após a avaliação da Diretoria Executiva
- V. Assinar documentos e correspondências em nome da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC;
- VI. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Abrir as Assembléias Gerais;

- VIII. Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- IX. Coordenar e articular as atividades acadêmicas/profissionais de cada Diretoria.
- X. Voto Minerva.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo - Financeiro:

- I- Receber valores inerentes aos trabalhos executados pela Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC e dar a pertinente quitação;
- II- Administrar os recursos para apoio às atividades acadêmico/profissionais da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- III- Realizar a contabilidade, em livro apropriado, do movimento financeiro da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC;
- IV- Abrir e movimentar contas bancárias conjuntamente com o Diretor Presidente da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC;
- V- Prestar conta de suas atividades à Diretoria Executiva quando solicitado;
- VI- Emitir parecer previamente sobre qualquer proposta de mudança do Estatuto;
- VII- Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, confeccionando as atas em livro próprio;
- VIII- Arquivar e centralizar todos os documentos da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC.

Art. 27 – A Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo - Financeiro.

§1º. Em qualquer ato que envolva obrigações financeiras, a Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC será representada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo - Financeiro, em conjunto.

§2º. A Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC poderá ainda ser representada por procurador habilitado, desde que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano da realização da procuração, executando as procurações *ad judicium*.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I. Recrutamento e seleção dos membros e consultores;
- II. Adaptação do novo membro ao ambiente da empresa;
- III. Treinamento motivacional e comportamental;
- IV. Apoio no treinamento técnico;
- V. Avaliação de desempenho e avaliação de diagnóstico;
- VI. Acompanhamento de desenvolvimento do membro;
- VII. Alocação dos membros em equipes de trabalho e nas consultorias relacionadas a suas competências e habilidades;
- VIII. Criar programas de integração e de desenvolvimento de capital humano;

- IX. Informar aos demais membros a posição das ações e projetos que estiverem sendo desenvolvidas pela diretoria;
- X. Gestão de conflitos pautando-se em primar pelo bom e produtivo clima da organização;
- XI. Confeccionar certificados para todos os membros da empresa;

Parágrafo único. As responsabilidades da diretoria de Recursos Humanos constantes neste artigo, bem como as demais atribuições da respectiva diretoria encontram-se no Manual da Diretoria de Recursos Humanos, a que o presente estatuto vincula-se.

Art. 29 – Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Divulgar a Empresa Júnior do CEAVI/UDESC entre entidades de classe, entidades representativas da indústria, comércio e serviços e outras associações que atuem no mercado em consonância com os valores da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC;
- II. Garantir o contato permanente com os potenciais clientes, clientes passados, alunos, profissionais do mercado, profissionais da educação, parceiros, empresas juniores e demais entidades;
- III. Assegurar a divulgação dos serviços e eventos desenvolvidos pela Empresa Júnior do CEAVI/UDESC, através dos meios de comunicação competentes, incrementando a integração entre o quadro social, as empresas e a comunidade;
- IV. Informar aos demais membros a posição das ações e projetos que estiverem sendo desenvolvidas pela diretoria;
- V. Zelar pela boa imagem da empresa;

Parágrafo único. As responsabilidades da diretoria de Marketing constantes neste artigo, bem como as demais atribuições da respectiva diretoria encontram-se no Manual da Diretoria de Marketing, a que o presente estatuto vincula-se.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Qualidade:

- I. Organizar e coordenar grupos de trabalho para a elaboração e execução de projetos internos da diretoria ou de qualidade;
- II. Articular junto ao corpo docente do Centro de Educação do Alto Vale do Itajaí, orientação e acompanhamento dos projetos;
- III. Controlar e fiscalizar a execução e a qualidade dos trabalhos, bem como a confecção dos respectivos relatórios;
- IV. Em parceria com a Diretoria de Recursos Humanos, conciliar as aptidões dos membros integrantes da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC às necessidades específicas de cada projeto;
- V. Manter organizada e a disposição toda a documentação e dados relativos ao andamento de projetos em desenvolvimento da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC;
- VI. Informar aos demais membros a posição das ações e projetos que estiverem sendo desenvolvidas pela diretoria;



Parágrafo único. As responsabilidades da Diretoria de Qualidade constantes neste, bem como as demais atribuições da respectiva diretoria encontram-se no Manual da Diretoria de Qualidade, a que o presente estatuto vincula-se.

## **Capítulo VI**

### **Do Conselho de Administração**

Art.31 - O Conselho de Administração é órgão da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, composto por quatro (04) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária entre os membros efetivos da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, para mandato de um (01) ano e mais dois (02) membros, indicados pelos membros da diretoria, com mandato de dois (02) anos.

§ 1º Somente poderão ser eleitos, para o Conselho de Administração, os membros efetivos que já participem da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC no mínimo há um (01) ano.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração indicados pelos membros efetivos da CEAVI Junior serão eleitos em eleição realizada durante Assembléia Geral Ordinária e este fim deverá constar da Ordem do Dia.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração indicados pelos membros da Diretoria têm direito de veto total e irrestrito, nas decisões da mesma, ao qual tais decisões devem ser previamente submetidas.

Art. 32 - As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença de dois terços (2/3) de seus membros e as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, observadas as exceções estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 33 - Em caso de vacância no Conselho de Administração, este elegerá um substituto para ocupar o cargo vago até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre civil, mediante convocação, por escrito, de seu Presidente com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, podendo a reunião ser realizada por ocasião de uma das Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser ainda, convocadas por seu Presidente, por requerimento de no mínimo 2/3 de seus membros ou por requerimento da Diretoria Executiva.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;

- II. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- III. Propor à Diretoria Executiva as diretrizes operacionais da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC;
- IV. Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe serão submetidas pela Diretoria Executiva;
- V. Aprovar a admissão de membros da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC e a perda de condição de membro da mesma, com decisão fundamentada e em caso de violação das disposições do presente Estatuto, cabendo recurso à assembléia geral;
- VI. Aceitar subvenções e legados;
- VII. Designar substitutos temporários para os casos de vacância ou impedimento na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração ou do Presidente da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, até à realização da próxima Assembléia Geral;
- VIII. Garantir o bom funcionamento da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, além de um bom desempenho de seus membros e atividades, acompanhando, assim, as decisões da Diretoria Executiva;
- IX. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva;
- X. Determinar a elegibilidade dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 36 - Todo membro efetivo pode se candidatar a um cargo no Conselho de Administração, sendo a eleição realizada por voto direto.

## **Capítulo VII**

### **Do Conselho Consultivo**

Art. 37 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria e orientação da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, cujos participantes são indicados pela Diretoria Executiva da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, sendo eles:

- I. Dois representantes do corpo Docente, sendo um professor o conselheiro fiscal;
- II. Dois ex-membros efetivos da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, da gestão imediatamente anterior a atual, sendo um dos representantes o Ex-Diretor Presidente da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC;
- III. Um representante da Direção do CEAVI/UEDESC;
- IV. O atual Diretor Presidente da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC;

§ 1º Poderão ser conselheiros os ex-Membros que cumpriram suas funções regularmente;

§ 2º O mandato de cada conselheiro será de um ano.

Art. 38 - O Conselho Consultivo será formado ao final de cada ano para o ano seguinte pelo Diretor Presidente do exercício atual que deverá comunicar os demais conselheiros.

Art. 39 - O Presidente do Conselho Consultivo será o atual Diretor Presidente da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC.

Art. 40 - As reuniões do Conselho Consultivo somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, o primeiro número inteiro maior que  $3/5$  (três quintos) de seus membros.

Parágrafo Único. Se à hora marcada para a reunião do Conselho Consultivo não houver *quorum* para sua instalação, esta se instalará com qualquer *quorum*, 30 (trinta) minutos da hora prevista.

Art. 41 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada semestre civil, mediante convocação, pelo seu Presidente em acordo com a atual Diretoria Executiva da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser, ainda, convocadas pelo seu Presidente, a requerimento de, no mínimo,  $2/5$  (dois quintos) de seus participantes ou a requerimento da Diretoria Executiva.

§ 2º As reuniões acontecerão em forma de Assembléia com apresentação dos resultados da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, suas ações futuras para os membros do Conselho Consultivo.

§ 3º Serão convidados para assistir a assembléia os membros eleitos Diretores para gestão seguinte (cada semestre) como forma de co-gestão.

Art. 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatório de atividades e orçamentos do exercício apresentados pela Diretoria Executiva;
- II. Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe serão submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar, questionar e, conforme for solicitado, aconselhar a Diretoria Executiva sobre atitudes e deliberações tomadas por esta ou por qualquer um dos membros da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC;
- IV. Compreender e respeitar o Regimento Interno.

## **Capítulo VIII**

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 43 – As eleições para constituição da Diretoria Executiva da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC serão realizadas no quarto bimestre do ano, nos termos do Edital publicado,

cabendo à Diretoria Executiva convocar as eleições no prazo previsto, omissa esta, a competência transfere-se automaticamente à Assembléia Geral.

Art. 44 – Todos os membros efetivos poderão votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, de acordo com as disposições deste estatuto.

Art. 45 – A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros efetivos, para o mandato de 01 (um) ano.

§ 1º. Um candidato poderá se candidatar em mais de uma chapa;

§ 2º. Cada chapa deverá ser composta de 100% de candidatos matriculados no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis;

Art. 46 - A forma de escolha dar-se-á por:

- I. Eleição direta e voto secreto;
- II. Maioria simples.

Art. 47 – O processo eleitoral constará de:

- I. Registro prévio da chapa candidata, requerido à Diretoria Executiva com antecipação mínima de 07 (sete) dias;
- II. Acompanhamento por uma Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) membros que não estejam concorrendo a nenhum cargo;
- III. Identificação do votante através da lista de membros efetivos;
- IV. Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;
- V. Apuração imediata, logo após o término da votação, na sede da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC.

Art. 48 - O pedido da chapa requerente deverá conter:

- I. Nome completo e comprovante de matrícula dos integrantes da chapa;
- II. Declaração das funções almejadas na Diretoria por cada integrante da chapa;

Art. 49 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como, fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto no Edital de Eleições;
- II. Estabelecer prazo para a campanha eleitoral e fiscalizar o cumprimento deste;
- III. Receber reclames interpostos à votação e dar-lhes solução imediata;
- IV. Providenciar apuração dos votos e encaminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, a presidência da Assembléia Geral.

Art. 50 – O Edital de Convocação de eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo, duas semanas antes da data marcada para as eleições.

Art. 51 – Deverá constar neste Edital:

- I. Data da Eleição;
- II. Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos;
- III. Local da votação;

Art. 52 – Será considerada eleita, a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Caso a chapa esteja concorrendo sozinha deverá obter maioria simples dos votos válidos para a sua eleição sob a pena de convocação de novas eleições.

Art. 53 – Logo após o término das eleições, iniciada e terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará oficialmente o resultado das eleições.

Art. 54 – Os casos omissos sobre o processo eleitoral serão decididos pela comissão eleitoral, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Art. 55 - Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo 24 horas após a proclamação do resultado.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- a) Descrição do fato ou da questão levantada;
- b) Motivo fundamentado e dispositivo infringido;
- c) Pedido certo;
- d) Identificação do requerente

## **Capítulo IX**

### Das Decisões Gerais

Art. 56 – Os resultados da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC que se verificarem ao final de cada exercício social do um ano civil serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades precípuas da mesma.

Art. 57 – É vedada a remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de gratificações ou vantagens aos membros da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.

Art. 58 - Considera-se como parte integrante deste estatuto o regimento interno da Empresa Júnior do CEAVI/UDESC.

Art. 59 – Os casos omissos neste estatuto, bem como pelo regimento interno serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral, voto afirmativo de dois terços (2/3) dos membros efetivos da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC.

## **Capítulo X** Da Dissolução

Art. 60 - A Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC poderá ser extinta a qualquer tempo por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros, em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, e também quando:

- I. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos, alheios aos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais;
- III. Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores durante 6 (seis) meses.

§1º. No caso de extinção da Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC, a Assembléia Geral destinará o seu patrimônio a uma ou mais entidades de fins idênticos ou semelhantes.

§2º. A Empresa Júnior do CEAVI/UEDESC só poderá ser extinta caso não haja contratos pendentes de conclusão.

## **Capítulo XI** Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 62 - Qualquer alteração no presente estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for registrada e arquivada no competente cartório da Comarca de Ibirama.

Art. 63 – Os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração serão eleitos por aclamação na reunião que aprovar o presente Estatuto e terão o prazo de 180 dias para elaborar o Regimento Interno e os manuais previstos nos artigos 28, 29 e 30, e submetê-los a aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 64 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65 – Fica eleito o foro da Comarca de Ibirama/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do Estatuto.

Ibirama, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2010.

---

Micheli Aparecida Lunardi  
Diretora Presidente

---

Guilherme Giordano Secchi  
Diretor Administrativo – Financeiro

---

Letícia Zaniz  
Secretária

---

José Carlos Guedert  
Advogado